



REMINISCÊNCIAS CONSTITUCIONAIS BRASILEIRAS

Nathallya Agnes Manta e Silva¹
Mauro Sturmer²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo estudar a trajetória das Constituições Brasileiras contextualizando o momento histórico da época, buscando reconstruir os pontos considerados centrais em suas confecções. Assim, vamos analisar as sete Constituições, uma delas enquanto Império (1824) e seis no período de República (1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988). Além disso, vamos verificar que o nascimento de muitas das Cartas Supremas ocorreu por outorga, ou seja, imposição. Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estão presentes em todas as Constituições, porém em cada Carta eles têm suas peculiaridades, ou seja, às vezes eles estão de forma independentes e outras vezes não. Ademais, vamos analisar o contexto da época, o surgimento de resistência, conflitos e a atuação do Poder Executivo frente aos obstáculos. Nesse sentido, a problemática da pesquisa está na indagação: a Constituição tem poder para evitar um regime autoritário?! O procedimento da pesquisa foi baseado em material bibliográfico, realizando um estudo e a prévia análise das diversas posições acerca do tema, por meio de livros, artigos científicos, legislações, doutrina, além dos meios virtuais.

Palavras-chave: Carta, Constituição, Direito e Poderes.

¹ Acadêmica no 8º semestre do Curso de Direito da FAPAS. Apresentadora. Email:

nathallya_agnes@hotmail.com

² Professor de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Militar da FADISMA. Orientador. Email:

mauro_sturmer@hotmail.com

ABSTRACT

This article aims to study the trajectory of Brazilian constitutions contextualizing the historical moment of the day, seeking to reconstruct the points considered central their clothing. So, let's examine the seven constitutions, while one empire and six in the period of the Republic. In addition, we verify that the birth of many of the Supreme Letters occurred grant, That is, imposition. The executive, legislative and judicial branches are present in all constitutions, but in each letter they have their peculiarities, ie, sometimes they are independent way and sometimes not. In addition, we will analyze the context of the time, the emergence of resistance, conflict and the role of the executive branch face the obstacles. In this sense, the issue of research is in question: the Constitution has the power to prevent an authoritarian regime? The procedure of the research was based on bibliographic material, conducting a study and previous analysis of the various positions on the subject through books, scientific articles, legislation, doctrine, in addition to the virtual media.

Keywords: Charter, Constitution, Law and Powers.

INTRODUÇÃO

O Brasil, durante todo o período Colonial, não possuía Constituição, assim as leis aqui aplicadas eram as de Portugal. A primeira Carta Maior surgiu no processo de Independência, sendo outorgada por D. Pedro I, em 1824, época de Império. Durante esse período existia uma forte influencia do Liberalismo clássico dos séculos XVIII e XIX. Em função disso, apesar da época e do regime Imperialista, mesmo que mínimos, já figuravam direitos individuais.

Posteriormente, as demais constituições surgiram com o período republicano. Nesse caminho, em 1889, com um regime imperialista desgastado e sem bases sociais, o Marechal Deodoro da Fonseca liberou a queda da monarquia. Em 1891 foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil que ampliou os direitos individuais. A década de 1920 foi marcada por diversas revoltas militares

que ficaram registradas na história como as “rebeliões tenentistas”. Diante desse cenário turbulento, e especialmente em função da Revolução de 1930, a qual pôs fim à Primeira República, em 1934 surge uma nova Constituição. Esta, nas palavras de Vicente e Marcelo (2014, p. 28), foi um marco na transição de um regime de democracia liberal, de cunho individualista, para a chamada democracia social. Em 1937 Getúlio Vargas outorga a nova Carta, iniciando um período ditatorial – Estado Novo. Depois de uma grande agitação na política interna, ocorre a redemocratização do Brasil. Nessa esteira, em 1946 foi promulgada uma nova Constituição democrática. Em 1967, com o golpe militar, outorgou-se uma nova Constituição, totalmente antidemocrática. Esta teve pouco tempo de duração, tendo em vista que em 1969 foi editado um Decreto, que deveria ser uma nova Carta Suprema, mas isso não ocorreu. Apenas em 1988, com o fim do governo militar, surge a Constituição da República, também chamada de Carta cidadã.

As constituições do Brasil nasceram em função de guerra, crise, golpes, entre outros acontecimentos históricos. Assim, nossa história constitucional tem como base interesses elitista, ou seja, escrita pela elite e não pelo povo. Nas palavras de Paulo Bonavides e Paes de Andrade (2008, p. 13) o poder soberano do povo, em estado puro, ditando a vontade suprema da Nação, só tem aparecido em ocasiões raras, de sorte que seu exercício político imediato fica frequentemente coartado pela intermediação e infidelidade de governantes habituados ao poder sem frio e sem limitações. Ademais, vale citar que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estão presentes em todas as Constituições, mas não sempre de forma independente, ou seja, às vezes eles ou alguns deles estavam subordinados.

ORIGEM DO ESTADO

Ante a dialética vivida pelos indivíduos desde o chamado estado de natureza, surge a necessidade da criação de algo supremo. Nas palavras de Victoria-Amália (2007, p. 17) que seja necessariamente todo-poderoso para que, monopolizando a força, torne-se o fiador da vida, da paz e da segurança dos súditos. Este ser influente refere-se à figura do Estado. Assim, conforme a teoria do Contrato Social de Rousseau é por meio do pacto social que há o surgimento da sociedade e do Estado que dá existência e vida ao corpo político. Nessa linha de raciocínio, Bittar e Almeida (2010, p. 292) descrevem que o contrato social é um pacto, ou seja, uma deliberação conjunta no sentido de formação da sociedade civil e do Estado. Nesse

sentido, nas palavras de Victoria-Amália (2010, p. 15) a construção do Estado moderno foi teoricamente fundamentada na questão da procura de segurança por parte dos indivíduos, como forma de preservar, o que segundo Hobbes, seria o mais simples e elementar instinto, o de conservação. Assim, nasce o Estado para garantir segurança, paz e ordem social ao seu povo.

O Estado é a organização de um povo, dentro de um território apontado, com soberania. Nessa esteira, são elementos do Estado: o povo, o território e a soberania. O povo refere-se a um conjunto de pessoas com os mesmos costumes e tradições. Território é uma grande extensão de terra. Soberania significa poder/domínio. Para o Estado conseguir alcançar seus objetivos, conceder segurança, foi necessário à criação de Leis e Normas, além de outras medidas e poderes que foram e são aplicados. Vale salientar que o nascimento do Estado retratado na Teoria Contratualistas não é o Estado que conhecemos hoje, ademais, não existe uma data fixa para o nascimento do Estado. Nesse sentido, para Pontes de Miranda o Estado que conhecemos hoje nasceu no século XV, enquanto que para Jorge Miranda foi ao século de XVI. Dentro de um contexto histórico, o constitucionalismo escrito surge com o Estado, também com a função de racionalização e humanização, trazendo consigo a necessidade da proclamação de declarações de direitos (MORAES: 2015, p. 3). Nessa esteira, em 1776 surge a Declaração de Direitos da Virgínia e a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América. Posteriormente, em 1787 foi criado a Constituição dos Estados Unidos. A primeira Constituição Portuguesa surgiu em 1812 e a primeira Constituição Brasileira foi em 1824. Importante frisar que os Estado com as três características acima descritas (povo, território e soberania) possuem uma Constituição.

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

Constituição é o ato de constituir, de firmar ou estabelecer algo. Numa acepção ampla, ou sociológica, a Constituição é simplesmente a forma de organização do Estado (PAULO, ALEXANDRINO: 2014, p. 1). Para Alexandre de Moraes (2015: p. 6) a Constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à

formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Ou seja, trata-se de um estatuto jurídico que descreve a formação política do Estado, além das garantias, direitos e deveres do povo.

Nesse sentido, a partir de conceitos de diversos doutrinadores, Dirley da Cunha Júnior entende que o conceito de constituição tem vários significados:

Pode apresentar-se como a “garantia do status quo econômico e social” (ERNST FORSTHOFF); como um “instrumento de governo” (W. HENNIS); como “processo público” (PETER HABERLE); como “conjunto de normas constitutivas para a identidade de uma ordem político-social e do seu processo de realização” (BAUMLIN); como “elemento regulativo do sistema político da sociedade” ou como “acoplamento estrutural entre o sistema político e o sistema jurídico enquanto subsistemas do sistema social” (NIKLAS LUHMANN); como “programa de integração e de representação nacional” (H. KRUGER); como “ordem jurídica do processo de integração estatal” (R. SMEND); como “ordem jurídica fundamental do Estado” (W. KAGI); como “limitação e racionalização do poder e como garantia de um livre processo da vida política” (H. EHMKE); como “ordem jurídica fundamental, material e aberta de uma comunidade” (KONRAD HESSE), entre outros significados (2014: p. 63).

Assim, podemos definir que é através da Constituição que o Estado organiza-se administrativamente, juridicamente e legislativamente, além disso, descrevem os direitos, garantias, prerrogativas, deveres, entre outros elementos fundamentais do Estado.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL – 1824

A primeira carta maior brasileira nasceu no processo de Independência. Em setembro de 1822 formou-se a primeira Assembleia Constituinte, composta de cem

deputados, destes vinte e seis eram bacharéis em Direito, vinte e dois desembargadores, dezenove clérigos e sete militares. Nesse caminho, nas palavras de Dirley da Cunha Junior (2014, p. 402) o objetivo indisfarçável era a elaboração de uma Constituição escrita, que estruturasse um poder centralizador e organizasse uma forma de governo monárquico representativo.

Depois de diversos debates, o projeto constitucional foi levado para o Imperador, porém este não aprovou, por achá-lo muito liberal, chocando-se com as ideias de D. Pedro I. Nesse momento começaram a surgir divergências entre D. Pedro I e a Assembleia Constituinte, assim, o Imperador dissolveu o trabalho da Assembleia.

Posteriormente, D. Pedro I cria um Conselho de Estado e atribui para eles à elaboração do novo projeto constitucional. Nesse caminho, em 25 de março de 1824, o texto constitucional foi outorgado pelo Imperador. Dessa maneira nasce à primeira Carta Suprema do Brasil, imposta por D. Pedro I, sem participação popular, resultante de um ato unilateral de vontade política soberana.

Nesse contexto, de forma expressa, o artigo 1º, da Carta Maior, declarava o Brasil como um Império, organizando-o como Estado Unitário. Nas palavras de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2014, p. 26) a Constituição de 1824 deu ao Brasil a forma de Estado unitário, dividido em províncias, com forte centralização político-administrativa. A forma de Governo era a Monarquia hereditária constitucional.

Nessa primeira Carta Suprema, em relação aos poderes, adotou-se a separação de funções, de forma quadripartida, ou seja, com quatro poderes, o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Moderador. O Poder Executivo tinha como chefe o Imperador, que o exercia por meio de seus Ministros de Estado. O Poder Legislativo era exercido pela Assembleia Geral, formada pela Câmara dos Deputados (eletivo e temporário) e o Senado (nomeado pelo Imperador e vitalício). O Poder Judiciário era formado pelo Supremo Tribunal de Justiça, além dos juízes de direito. E por fim, o Poder Moderador, que era exercido apenas pelo Imperador, como chefe supremo da Nação. Importante frisar que este último poder era superior aos demais, possuindo amplas prerrogativas. Assim, é nítido que não existia controle de constitucionalidade.

Essa Constituição consagrou a declaração de direitos civis e políticos, dando ênfase a liberdade, a segurança e a propriedade. Por fim, vale citar que o sufrágio

era censitário, com base na renda das pessoas e a religião oficial era a Catolicismo, não podendo existir outros templos para culto.

No período de império se fizeram presentes as ideias descentralizadoras ou federalistas. Tendo como consequências diversas rebeliões, tudo associado às ideias republicanas e democráticas.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL – 1891

Em 15 de setembro de 1890 elegeu-se a Assembleia-Geral Constituinte. Nessa esteira, importante informação descreve Dirley da Cunha Jr. (2014, p. 404) que a Assembleia-Geral foi instalada com limitações, pois não podia interferir no governo existente à época, nem tocar na República e Federação. Assim, depois de diversas seções, em 24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a primeira Constituição democrática no Brasil.

A forma de Estado tornou-se a Federação, como forma de Governo a República, com o sistema Presidencialista. O regime representativo, com eleições diretas e mandatos com prazo certo nos Poderes Executivo e Legislativo.

Em relação aos poderes, nasce um sistema de separação tripartite, extinguindo com o Poder Moderador, ficando os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, harmônicos e independentes entre si. Nesse contexto, tendo por base a separação dos poderes, surge pela primeira vez no Brasil o controle difuso de constitucionalidade, realizado pelos juízes.

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal – ambos eletivos). O Poder Executivo é preenchido pelo Presidente da República. O Poder Judiciário será composto pelo Supremo Tribunal Federal, Juízes e Tribunais Federais.

Ocorreu o acréscimo de importantes garantias e direitos civis e políticos, como por exemplo, o habeas corpus, além de sobressaírem os direitos de liberdade, de segurança e de propriedade. O Estado passou a ser laico, ou seja, sem religião oficial, concedendo liberdade de cultos sem ser católico. No que tange o direito a voto, este foi ampliado, podendo votar os homens alfabetizados maiores de vinte e um anos.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL – 1934

Em 1930, com a Revolução que pôs fim à era dos coronéis, causou o fim da primeira República. Posteriormente, no mesmo ano, Getúlio Vargas editou o Decreto nº 19.398, iniciando um processo de reorganização do Estado, conforme descrevia o primeiro artigo desse Decreto:

Art. 1º O governo provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembleia Constituinte, estabeleça esta à reorganização constitucional do País.

Nessa esteira, ficou claro que a intenção de Getúlio era constituir uma nova Constituição. Nas palavras de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2014, p. 28):

A Constituição de 1934, democrática, decorrente do rompimento da ordem jurídica ocasionado pela Revolução de 1930, a qual pôs fim à era dos coronéis, à denominada Primeira República, costuma se apontada pela doutrina como a primeira a preocupar-se em enumerar direitos fundamentais sociais, ditos direitos de segunda geração ou dimensão.

Esta Constituição manteve a tripartição dos poderes, ou seja, continuaram os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além do controle difuso. Igualmente, continuou como forma de Estado a Federação, de Governo a República, com o sistema Presidencialista por representação. Vale citar que esta nova ordem acabou com o sistema bicameral existente no Poder Legislativo, ficando apenas a Câmara dos Deputados, cabendo ao Senado apenas o apoio aos Deputados.

Foram ampliados os direitos sociais e os direitos individuais, como, por exemplo, com o surgimento do Mandado de Segurança e da Ação Popular. Nas leis trabalhistas, ocorreram grandes avanços, como a jornada máxima de trabalho diário que passou para oito horas, sendo quarenta e oito horas semanais, com direito a repouso semanal e férias remuneradas. O direito ao voto foi estendido para as mulheres, desde que exercessem função pública remunerada. Ademais, a idade mínima para votar passou a ser dezoito anos.

Na feliz síntese de Dirley da Cunha Jr. (2014, p. 406) esta Constituição foi aquela que, entre nós, deu início à era das Constituições sociais, consagrando em Estado preocupado com o bem-estar social.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL – 1937

Em 1937, ano de eleição para Presidente da República, a sociedade aguardava as eleições, quando ocorreu uma denúncia pelo governo da existência de um plano comunista para tomar o poder, conhecido como Plano Cohen. Com o receio de novas revoluções, Getúlio Vargas dá um golpe e instaura a ditadura. Assim, em 1937, Vargas revoga a Constituição de 1934 e outorga uma nova Constituição, fruto de um golpe de Estado, que ficaria conhecida como “Polaca”, em função de sua criação ter sido inspirada na Constituição da Polônia, totalmente autoritária. A partir daí surge um período conhecido como “Estado Novo”, fortemente ditatorial, ou seja, com fortes poderes nas mãos do Presidente da República.

Os direitos e garantias passaram a ser restritos e diminuídos, com a exclusão de conquistas anteriores como o Mandado de Segurança e a Ação Popular. Foram abolidos os partidos políticos, a liberdade de imprensa. Também se tornou proibido bandeiras, hinos e escudos que não fossem da República, além de ter sido acrescentado a pena de morte no caso de crimes políticos.

Não existia mais o controle difuso, assim uma lei considerada inconstitucional pelo Judiciário, poderia ser “revista” pelo Legislativo. Outrossim, apesar de existirem o Executivo, Legislativo e Judiciário, ocorreu uma anulação da independência dos dois últimos Poderes.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL – 1946

Após o término da Segunda Guerra Mundial e com o fim do Estado Novo, buscou-se a redemocratização do Brasil. Em 2 de dezembro de 1945 ocorreu uma nova eleição, tendo sido escolhido como Presidente o General Eurico Gaspar Dutra. Importante citar que em 29 de outubro de 1945 Getúlio perdeu o poder, ficando no seu lugar, durante um curto período, o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Assim, em 2 de fevereiro de 1946 foi instalada a Assembleia Constituinte, e após algumas seções, em 18 de setembro de 1946 foi promulgada a Constituição, com natureza democrática, com as mesmas diretrizes da Constituição de 1934.

A forma de Estado adotada foi a Federação, tendo como forma de governo a República, com o sistema Presidencialista, e com eleições diretas. Foi assegurada a divisão e independência dos poderes, além do controle difuso.

Sucedeu a reintegração do Mandado de Segurança e Ação Popular, além de outros direitos e deveres incorporados. Ademais, foi a primeira Carta a instituir o princípio da liberdade de criação e organização partidárias.

Apesar do processo de redemocratização, sucederam-se diversos conflitos e crises. Conforme nos ensina Dirley da Cunha Jr. (2014, p. 408):

Sob sua vigência sucederam-se crises e conflitos entre os poderes, que se agravaram com o retorno de Getúlio Vargas, por eleição direta, ao poder, com um programa social e econômico que inquietou as forças conservadoras, situação que culminou com o suicídio do estadista.

Nesse contexto, em 31 de janeiro de 1951 Getúlio Vargas torna-se Presidente da República. Em meio a crises diversas e pressões políticas para se afastar da presidência, suicida-se na madrugada de 23 para 24 de agosto de 1954. Após Vargas, muitos outros passaram pela Presidência.

Em 1961 sobe a Presidência de João Goulart. Tendo em vista a forte resistência dos militares e com o objetivo de reduzir o poder do Presidente da República, em 1961 foi aprovada a Emenda Constitucional nº4, de 2 de setembro de 1961, mudando o sistema de governo para parlamentarismo. Porém tal sistema não durou muito, sendo revogado em 1963. Em função disso, em 1964, surge o golpe militar, no qual retira João Goulart do poder, consagrando-se mais um período de ditadura. Assim, em 31 de março de 1964 ocorreu um movimento revolucionário liderado por forças militares que conseguiram derrubar o Presidente João Goulart. Tratava-se de um golpe de Estado, que tinha como “cabeça” militares descontentes com as políticas do Presidente da República, e sob a influência velada dos Estados Unidos da América.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL – 1967

Com o golpe militar de 1964, em 24 de janeiro de 1967 outorgou-se a Carta Maior, intensamente antidemocrática, fruto de um governo arbitrário.

Tendo em vista que os militares estavam no poder, esta Constituição mostrou-se fortemente preocupada com a segurança nacional. Manteve a tripartição de poderes, porém com fortalecimento do Executivo, ampliando, inclusive, os poderes do Presidente da República. Vale mencionar que este passou a ser eleito indiretamente por um colégio eleitoral.

Ocorreu uma redução dos direitos individuais e sociais, como por exemplo, a suspensão do habeas corpus e a censura aos meios de comunicação, além de limitação do direito de propriedade.

A Carta de 1967 durou pouco tempo, tendo em vista que em 17 de outubro de 1969 foi editada uma Emenda Constitucional nº 1. Conforme nos ensina Dirley da Cunha Jr. (2014, p. 411) a rigor, a chamada EC nº 1, que pretendeu, com essa designação, “reformular” a Constituição de 1967, impôs ao País, inegavelmente, uma nova Constituição. Em função disso, para alguns doutrinadores a EC nº1 é considerada uma Constituição Federal. Esta Emenda manteve o regime autoritário e ampliou os poderes do Presidente da República.

Durante a ditadura militar diversos movimentos foram deflagrados em busca da redemocratização. A partir de 1984 intensificaram-se as lutas em busca de eleições diretas e de uma nova Constituição para acabar com a ditadura. Nesse sentido, com o regime desgastado, o processo de abertura política leva a eleição, onde Tancredo Neves elege-se Presidente em 15 de janeiro de 1985. Porém o presidente eleito morreu antes de assumir o cargo. Diante disso, assumiu a Presidência seu vice, José Sarney, o qual colocou em prática o objetivo de Tancredo, que era a criação de uma nova Carta Suprema.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – 1988

Em 1º de fevereiro de 1987 instaurou-se a Assembleia Nacional Constituinte. Após mais de um ano de debates, às 16 horas, no dia 5 de outubro de 1988 foi

promulgada uma nova Constituição Brasileira. Conforme sintetiza Dirley da Cunha Jr (2014, p. 412) era uma tarde de quarta-feira, um dia ansiado por todos os brasileiros, ávidos por um novo Brasil e uma nova sociedade, plural e aberta, na qual todos, depois de anos de sombra e escuridão, pudessem nascer, viver e conviver livres e iguais em dignidade e direitos. Assim, podemos afirmar que esta Carta Suprema inaugurou uma nova fase na história brasileira. Nas palavras de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2014: p. 32):

A Constituição de 1988 pretendeu dar ao Brasil a feição de uma social-democracia, de criar um verdadeiro Estado Democrático-Social de Direito, com a previsão de uma imensa quantidade de obrigações para o Estado, traduzidas em prestações positivas, passíveis, em tese, de serem exigidas pela população em geral, muitas como verdadeiros direitos subjetivos.

Essa Constituição foi promulgada com o objetivo de instituir um Estado Democrático de Direito, assegurando a todos amplos direitos individuais, sociais, fundamentais, entre outros. No que tange aos poderes, consagrou-se a separação tripartida de poderes e ampliou o controle constitucional.

Ocorreu uma ampliação dos direitos individuais e sociais, sendo inclusive reconhecida como a Constituição Cidadã. Nesse sentido, ocorreu um aumento das normas de proteção à infância, aos deficientes, ao meio ambiente, aos idosos, aos índios, entre outros. Ainda, no que toca ao direito de votação a idade mínima passou a ser de dezesseis anos, estendendo a analfabetos. E em relação ao direito do trabalho, passou a prever o seguro desemprego, férias remuneradas acrescidas de um terço do salário, com jornada de quarenta e quatro horas semanais. Estenderam a seguridade social no que tange a suas atividades e serviços, bem quanto aos seus beneficiários (PAULO;ALEXANDRINO:2014, p. 32).

CONCLUSÃO

Depois de um estudo e pesquisa minuciosa na busca da reconstrução e análise dos pontos considerados centrais, podemos afirmar que a criação de uma Constituição Federal e seu conteúdo está diretamente relacionada ao momento histórico. Todas as Cartas Brasileiras nasceram no meio de crises políticas, conflitos,

batalhas ou golpes, dessa forma, o seu conteúdo estava diretamente relacionado a esses momentos.

Verificou-se que o nascimento das Constituições, ocorre por uma mescla entre outorga e promulgação, assim, temos três Cartas que foram impostas e quatro criadas pelo poder Constituinte. Destarte, podemos afirmar que em vários momentos da nossa história vivemos sob regimes ditatoriais, o que nos leva a crer que as Constituições não tiveram capacidade de evitar a irrupção do autoritarismo.

Ademais, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário se fizeram presentes em todas as Cartas, porém em alguns momentos não existia a independência entre eles, ou seja, por diversas vezes o Poder Executivo foi dado como superior aos demais poderes.

Para entender as antigas Constituições devemos primeiro compreender a realidade brasileira no momento de criação. Nessa esteira, não temos como definir como será a próxima Carta Magna, mas temos certeza que tudo vai depender da fase histórica da época de sua elaboração.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História Constitucional Brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964.**

Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

BONAVIDES, Paulo. ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil.** 10 ed. Brasília: OAB Editora, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 2 out. 2016.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da filosofia – histórias e grandes temas.** 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político**. 16 ed. São Paulo: Globo, 1991.

JÚNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de direito constitucional**. 8 ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 31 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PAULO, Vicente. ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado**. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Col. Saraiva de bolso. São Paulo: Saraiva, 2010.

SACCONI, Luiz Antônio. **Dicionário Essencial da Língua Portuguesa**. São Paulo: Atual, 2001.

SULOCKI, Victoria Amália de Barros Carvalho Gozdawa de. **Segurança Pública e Democracia aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.